



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Santana do Ipanema, e dá outras providências.”

A PREFEITA, EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as diversas medidas adotadas, no âmbito do município de Santana do Ipanema, para evitar a propagação do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme Decretos n.º 19/2020, 25/2020, 35/2020, 39/2020, 71/2020, 73/2020 e 74/2020;

CONSIDERANDO que a orientação do Ministério Público Estadual, em conjunto com a AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde e o Hospital Regional de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública, as seguintes atividades:

I – acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – a comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 2º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 10 de junho de 2020.


Christiane Bulhões Barros Melo Silva
Prefeita em Exercício

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 10 de junho de 2020.


Antônio de Pádua Nunes Batista
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.